



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240 \$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:718 — Autoriza a Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa a fazer face às despesas resultantes da colaboração prestada pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar e pelo batalhão de sapadores bombeiros e a requisitar ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública o pessoal necessário para o policiamento do Aeroporto — Determina que os funcionários do Aeroporto de Lisboa fiquem sujeitos, em matéria de licenças, faltas ao serviço e disciplina, às disposições aplicáveis do decreto com força de lei n.º 19:478 e legislação posterior e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cíveis do Estado.

Decreto n.º 34:719 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo número no artigo 175.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:014 — Reforça a verba inscrita na alínea 19) do artigo 221.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:720 — Transfere várias verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 34:721 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Fixa taxas a cobrar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e que constituem receita da mesma Junta.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:718

Tornando-se necessário autorizar a Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa a fazer face às despesas resultantes da colaboração prestada pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar e pelo batalhão de sapadores bombeiros; a requisitar ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública o pessoal necessário para o policiamento do Aeroporto, atribuindo-lhe, para fardamento e alimentação, os competentes subsídios; e, finalmente, a conceder fardamento especial a certos funcionários do mesmo Aeroporto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Constituem encargo da Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa as despesas resultantes da colaboração prestada pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar, tanto em pessoal como em material, no serviço de protecção efectuado naquele Aeroporto, emquanto essa colaboração se mostre necessária.

Art. 2.º A Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa poderá requisitar ao Comando Geral da Polícia de Segurança Pública, para o serviço de policiamento do mesmo Aeroporto, um destacamento, cuja composição será fixada de acôrdo com aquele Comando Geral.

§ único. Este destacamento fica sujeito, no que respeita a vencimentos e gratificações, a regime análogo ao estabelecido nos decretos-leis n.ºs 27:929 e 33:816, respectivamente de 5 de Agosto de 1937 e 26 de Julho de 1944, terá direito a alojamento e, sempre que se verifiquem circunstâncias especiais ou anormais, a subsídio para alimentação, análogo ao que em idênticas condições o Comando Geral da Polícia de Segurança Pública atribue ao seu pessoal, e usará uniforme de tipo especial, a cargo dos respectivos componentes e conforme plano aprovado por regulamento.

Art. 3.º As despesas resultantes da atribuição de vencimentos, gratificações e subsídios a que se refere o § único do artigo 2.º e ainda as inerentes ao alojamento do pessoal destacado de outros serviços do Estado, emquanto o Aeroporto de Lisboa não tiver instalações próprias para este efeito, constituem encargo da Comissão Administrativa do mesmo Aeroporto.

Art. 4.º A Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa poderá abonar ao comando do batalhão de sapadores bombeiros, por um piquete permanente destacado no Aeroporto, as gratificações que forem fixadas de harmonia com o mesmo comando.

Art. 5.º Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do decreto-lei n.º 32:323, de 15 de Outubro de 1942, será concedido fardamento especial aos seguintes funcionários do Aeroporto de Lisboa: chefes de movimento e de pista, mecânicos de aviões e electricistas, radiotelegrafistas, meteorologistas, escriturários de tráfego, telefonistas, jardineiros, enfermeiros, motoristas, contínuos, serventes, auxiliares e paquetes.

Art. 6.º Os funcionários do Aeroporto de Lisboa ficam sujeitos, em matéria de licenças, faltas ao serviço e disciplina, às disposições aplicáveis do decreto com força de lei n.º 19:478, de 18 de Março de 1931, e legislação posterior e do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Cívicos do Estado, aprovado pelo decreto-lei n.º 32:659, de 9 de Fevereiro de 1943.

Art. 7.º São confirmados, para todos os efeitos, pelo presente diploma os actos ou deliberações da Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa, praticados até à presente data, que tiverem consistido na atribuição de abonos ou realização de despesas com o pessoal do mesmo Aeroporto, efectuadas antes da celebração dos respectivos contratos ou da passagem dos competentes alvarás de assalariamento; com os serviços prestados pelo Comando Geral da Aeronáutica Militar, em pessoal e em material; com o pessoal destacado do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública e do batalhão de sapadores bombeiros; e com o alojamento do pessoal destacado de outros serviços do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:719

Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, deve ser adicionado à actual dotação orçamental para melhoramentos rurais o saldo das verbas que nos anos económicos anteriores ao de 1945 haviam sido entregues à Junta Autónoma de Estradas para ocorrer às correspondentes despesas;

Considerando que a Junta entregou já nos cofres do Estado o referido saldo, na importância de 12:685.790\$73;

Com fundamento nas disposições dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 34:391, de 25 de Janeiro de 1945, e do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do referido artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 12:685.790\$73, que reforçará a verba do artigo 175.º «Melhoramentos rurais» do capítulo 17.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, onde constituirá a dotação do n.º 2), sob a rubrica «Saldo dos subsídios dos anos anteriores», pas-

sando a actual epígrafe, «Subsídio para melhoramentos rurais», e correspondente verba a constituir o n.º 1).

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual quantia à verba inscrita no capítulo 7.º e artigo 206.º «Reposições não abatidas aos pagamentos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba do capítulo 10.º, artigo 221.º, alínea 19), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor seja reforçada com a quantia de \$ 250.000,00, saindo a contrapartida das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 3 de Julho de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, Américo Deus Rodrigues Tomaz.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:720

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu Passos Manuel

Despesas com o material:

Do artigo 714.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 1.500\$00